



DA LETRA DA LEI À LEI DAS LETRAS: ENTRE O DIREITO GARANTIDO E OS DESAFIOS DA ALFABETIZAÇÃO NO SISTEMA ALFABÉTICO

Eixo 05 - Educação, Comunicação, Informação, Direitos Humanos e Cidadania

Verônica Alves dos Santos Conceição

Samira Santos de Almeida

RESUMO

Este artigo analisa a alfabetização como um direito fundamental reconhecido por lei e como uma competência essencial para o pleno desenvolvimento humano em uma sociedade letrada. No entanto, sua efetivação encontra desafios significativos no contexto brasileiro. Constitui-se metodologicamente como um ensaio teórico de caráter descritivo e interpretativo, fundamentado em pesquisa bibliográfica. A proposta é articular educação, direitos humanos e justiça social, examinando as políticas públicas de alfabetização implementadas nas últimas décadas, evidenciando seus avanços e limites, bem como alguns obstáculos à efetivação desse direito. Sustenta que a alfabetização, para além de um direito expresso na letra da lei, é uma prática social transformadora, capaz de promover a emancipação dos sujeitos e fortalecer a justiça social. Conclui-se pela necessidade de políticas de alfabetização que integrem a formação do alfabetizador, a valorização profissional docente e práticas pedagógicas que realcem as práticas de letramento como processo complexo, social e culturalmente situado.

Palavras-chave: Direito fundamental. Políticas educacionais. Alfabetização. Desafios educacionais.

ABSTRACT

This article analyzes literacy as a fundamental right recognized by law and as an essential skill for full human development in a literate society. However, its implementation faces significant challenges in the Brazilian context. Methodologically, it is a descriptive and interpretive theoretical essay based on bibliographic research. The proposal is to articulate education, human rights, and social justice, examining the public literacy policies implemented in recent decades, highlighting their advances and limitations, as well as some obstacles to the realization of this right. It argues that literacy, beyond being a right expressed in the letter of the law, is a transformative social practice, capable of promoting the emancipation of individuals and strengthening social justice. It concludes with the need for literacy policies that integrate the training of literacy teachers, the professional valorization of teachers, and pedagogical practices that emphasize literacy practices as a complex, socially and culturally situated process.

Keywords: Fundamental right. Educational policies. Literacy. Educational challenges.



1 Introdução

A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), uma agência especializada da Organização das Nações Unidas (ONU), defende a alfabetização como um dos pilares fundamentais para o exercício da cidadania, para o pleno desenvolvimento do indivíduo e da coletividade humana em uma sociedade contemporânea, marcada pela cultura da escrita. Nesse sentido, a competência de alfabetização e letramento é reconhecida como um direito humano essencial por organismos internacionais e deve ser assegurada pelos países membros para todos os seus residentes.

A compreensão da alfabetização como direito fundamental está presente também no Brasil, em seu acervo legal. A Constituição Federal (CF), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional da Educação (PNE) abordam em suas disposições, as leis e planos com vistas à garantir uma Educação Básica de qualidade, que inclui uma alfabetização plena como objetivo. No entanto, o Brasil ainda convive com índices preocupantes de analfabetismo e de alfabetização incompleta, especialmente entre populações mais vulneráveis.

Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) revelam que, dos 2,8 milhões de crianças brasileiras que concluíram o 2º ano do Ensino Fundamental em 2021, 56,4% foram consideradas não alfabetizadas. São crianças que estão à margem da sociedade letrada, por não desenvolverem a habilidade para transitar com autonomia o universo da leitura e da escrita. Ademais, a Avaliação Internacional de Progresso em Leitura (PIRLS), conduzida pelo Inep e aplicada em 65 nações no ano de 2023, revela que o Brasil está atrás de 60 países avaliados (Brasil, 2023).

Nesse contexto, é essencial refletir sobre o espaço entre a alfabetização enquanto direito fundamental, expresso na letra da lei, capaz de assegurar uma educação de qualidade, inclusiva e justa e as complexidades no manejo das características e regras de funcionamento das letras no Sistema de Escrita Alfabetica (SEA) utilizado na sociedade brasileira em atos de comunicação e interação social. Pensar a alfabetização como um direito fundamental reconhecido por lei e como uma competência essencial para o pleno desenvolvimento humano em uma sociedade letrada contrasta-se com os desafios significativos encontrados para a efetivação do direito de estar alfabetizada e letrada no contexto nacional contemporâneo.



Este estudo tem por objetivo analisar a alfabetização como um direito fundamental, reconhecido nacional e internacionalmente, frente à importância para o desenvolvimento humano e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e democrática e os desafios significativos que se impõem para a efetivação do direito garantido por leis. Na relação fecunda entre as letras da lei e a lei das letras evidenciar a necessidade de medidas urgentes e complementares entre formação do docente alfabetizador, incentivo à profissionalização docente, a garantia de estruturas físicas acolhedoras e práticas pedagógicas eficientes de ensino e usos sociais do sistema de escrita alfabetica.

Metodologicamente, esta pesquisa caracteriza-se como um ensaio teórico de abordagem qualitativa, com natureza descritiva e interpretativa. A escolha por esse delineamento justifica-se pela proposta de realizar uma análise crítica acerca da alfabetização como direito fundamental, a partir da interlocução com referenciais teóricos consagrados na área da educação. Para tanto, recorreu-se à pesquisa bibliográfica e documental, com base em legislações, diretrizes oficiais, relatórios institucionais e obras acadêmicas que tratam da temática em questão.

O estudo está estruturado em três seções. A primeira, propõe-se a dialogar com os marcos legais e normativos que reconhecem a alfabetização como direito humano no Brasil, enquanto discute a relevância da alfabetização para o exercício da cidadania e para a promoção da equidade social. Na seção seguinte, segunda, busca elencar os principais desafios enfrentados pelo sistema educacional brasileiro na efetivação do direito à alfabetização e letramento com vistas à evidenciar a necessidade de políticas públicas que assegurem o acesso universal, equitativo e de qualidade à alfabetização, a formação docente de qualidade e a valorização da docência como profissão.

2 Alfabetização como direito fundamental

A alfabetização é um processo complexo que envolve a apropriação do sistema de escrita alfabetica com suas características e usos em contextos sociais de comunicação. Desenvolver a habilidade de ler e escrever faz parte do percurso educativo da criança, tornando-a capaz de participar efetivamente na sociedade letrada com vistas ao desenvolvimento pleno e o exercício da cidadania. Nessa direção, alfabetização se entende como um processo que envolve a aquisição da linguagem escrita, mas não se limita a ela, conforme Soares (2013, p. 47, grifos da autora) “[...] o ideal seria alfabetizar letrando, ou seja: ensinar a ler e escrever no contexto das práticas sociais da leitura e da escrita, de modo que o indivíduo se torna ao mesmo tempo, *alfabetizado e letrado*”.



Este estudo adota a compreensão de que estar alfabetizado exige desenvolver, de modo simultâneo, a habilidade de aquisição da língua escrita e a capacidade de compreensão de significados implícitos no texto escrito; aquisições que possibilitam o alfabetizado a pensar e utilizar a leitura e a escrita em situações reais da vida em sociedade em busca da autonomia e participação social.

Nessa direção, a alfabetização se configura como um direito humano universal e inalienável, ou seja, ser alfabetizado é um dos direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Estes direitos são inalienáveis, o que significa que ninguém pode ser privado deles, nem mesmo por consentimento próprio, de onde deriva a obrigatoriedade da Educação no Brasil. Logo, a alfabetização se apresenta como uma condição essencial para a realização plena da dignidade humana.

No plano internacional, o entendimento da alfabetização como direito é consagrado em marcos normativos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 26, onde diz que "toda pessoa tem direito à educação" e que esta deve visar "o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento dos direitos humanos e das liberdades fundamentais" (ONU, 1948). Esse reconhecimento reforça o compromisso dos países signatários com políticas educacionais inclusivas e equitativas, nas quais a alfabetização desempenha papel central.

A UNESCO apresenta a alfabetização como a aquisição das práticas de leitura e escrita que resultam na capacidade de exercer plenamente os demais direitos humanos. A agência considera que a alfabetização não se resume à aquisição de habilidades técnicas, mas está inserida em um contexto mais amplo de práticas sociais, culturais, políticas e econômicas. Sendo um processo contínuo de aprendizagem e proficiência em leitura, escrita e uso de números ao longo da vida, é parte integrante de um conjunto maior de habilidades. Portanto, caracteriza-se como um direito que promove a autonomia, a participação sociocultural e o empoderamento das pessoas.

No contexto brasileiro, a concepção da aprendizagem da escrita e leitura encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, onde elenca a educação entre os direitos sociais, No artigo 205, declara que "a educação é direito de todos e dever do Estado e da família", devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tendo por objetivo assegurar e estimular o "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Brasil, 1988).

Do mesmo modo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reafirma o compromisso com a educação de qualidade, ofertada na rede formal de ensino, ao dispor



que a Educação Básica é direito público, de caráter obrigatório e gratuito, sendo responsabilidade compartilhada entre o Estado e os municípios de assegurar sua oferta com qualidade. É fato que a LDB 9.334/96 não utiliza o termo “alfabetização” de forma extensiva em seus diversos artigos, mas ele está presente e é implicitamente tratado em pontos fundamentais relativos aos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Em seus artigos 29 a 31, que tratam da Educação Infantil, a LDB (1996) veda a alfabetização formal na primeira etapa da Educação, entretanto ao dispor sobre o Ensino Fundamental diz que o processo de formação básica voltada à cidadania ocorre “mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo” (Brasil, 1996, art. 32). Portanto, torna-se importante destacar que a legislação brasileira não apenas reconhece a alfabetização como um direito, mas também estabelece o início do Ensino Fundamental como o espaço-tempo para sua efetivação.

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2025)¹ com vigência prorrogada até o ano 2025, por exemplo, inclui entre suas metas a alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública de ensino, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental, evidenciando o compromisso com os processos de ensino e aprendizagem do SEA para as crianças no períodos que corresponde dos 6 anos aos 8 anos.

Entretanto, as leis maiores de ordem nacional visam garantir a alfabetização de todos(as) as crianças brasileiras, Gatti (2009) observa que o reconhecimento formal da alfabetização como direito humano precisa ser acompanhado de estratégias concretas que assegurem sua efetividade, tornando necessário que haja políticas para permanência na estrutura escolar e não só para o acesso a ela, isso implica pensar a alfabetização além de sua dimensão política, considerando as múltiplas barreiras que dificultam seu pleno exercício, especialmente entre as populações historicamente marginalizadas.

Historicamente, a construção de políticas públicas voltadas à alfabetização no Brasil passou por importantes transformações nas últimas décadas, refletindo disputas de concepções pedagógicas e diferentes prioridades dos governos. Em contextos de desigualdades educacionais persistentes, essas políticas buscaram elaborar e apoiar Programas de Alfabetização que independente da instância em que promulgadas, tentaram enfrentar os desafios estruturais da alfabetização, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental.

¹ O Projeto de Lei (PL) 2.614/2024 que formatará o Nacional Plano Nacional de Educação (2025-2035) está sendo discutido no Senado e na Câmara dos Deputados em 2025.



Um relevante marco da última década foi o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), uma iniciativa do Ministério da Educação (MEC) regulamentado pela Resolução nº 4/2013. O programa visou garantir que todas as crianças estivessem alfabetizadas até o final do 3º ano do ensino fundamental e se estruturou na formação continuada de professores, distribuição de materiais didáticos, avaliações externas e acompanhamento pedagógico. Seu enfoque estava centrado na formação docente como estratégia para a melhoria da aprendizagem, e sua implementação envolveu universidades públicas como parceiras na formação (Brasil, 2013). O PNAIC representou um avanço ao reconhecer a centralidade do professor e a importância do contexto escolar, embora tenha enfrentado desafios quanto à articulação entre as esferas federativas e à manutenção de seus investimentos.

Alguns anos depois, em Portaria nº 142/2018, o Programa Mais Alfabetização (Brasil, 2019) foi instituído como um substituto do PNAIC, com uma proposta mais restrita. O objetivo foi fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização para fins de leitura, escrita e matemática das crianças em curso no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental. Embora mantivesse o objetivo de apoiar a alfabetização nos dois primeiros anos do ensino fundamental, seu desenho reduziu o papel da formação docente e priorizou a implementação de monitores em sala de aula, com foco na elevação de resultados em avaliações externas (Brasil, 2018). A crítica recorrente a esse programa refere-se ao seu caráter tecnicista e à escassa valorização da autonomia docente, além da descontinuidade em relação às ações anteriores (Santos, 2019; Silva, 2019; Araujo, 2019; Miranda, 2020).

No âmbito do Plano Nacional de Alfabetização (PNA), em 2019, o governo federal reafirmou o compromisso com a alfabetização na idade certa, porém adotou uma ênfase mais incisiva em métodos fônicos e abordagens centradas na decodificação. Embora, a gestão governamental tenha defendido o uso de métodos baseado em evidências científicas no processo de alfabetização, o PNA foi alvo de críticas por reduzir a alfabetização a uma dimensão mecânica, desconsiderando os aspectos socioculturais e linguísticos do processo (Soares, 2016). Além disso, sua implementação ocorreu sem articulação com programas estaduais e municipais já existentes, o que fragilizou sua efetividade.

Recentemente, no ano de 2023, a sociedade brasileira e a comunidade acadêmica testemunharam a instituição do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) que ocupa uma parte das ações do que virá a ser o novo Plano Nacional de Educação (2025–2034). Houve uma retomada das ideias fundamentais do PNAIC, valorizando a formação docente em serviço, o acompanhamento pedagógico e a articulação entre União, Estados e Municípios. Um dos diferenciais



do programa é a atenção à alfabetização com equidade, reconhecendo as desigualdades regionais e propondo ações específicas para territórios mais vulneráveis (Brasil, 2023). O programa também reforça a alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental como meta nacional, com foco no direito de cada criança ao aprendizado efetivo.

Essas políticas ilustram tanto os avanços quanto as fragilidades do Estado brasileiro na garantia do direito à alfabetização. A alternância de enfoques, a descontinuidade das ações e a ausência de pactuação federativa são entraves recorrentes. Conforme aponta Gatti (2009), uma política de alfabetização efetiva exige estabilidade, coerência pedagógica e financiamento adequado, além de diálogo com os profissionais da educação e respeito à diversidade dos contextos escolares. A trajetória das políticas públicas de alfabetização no Brasil revela a convivência, nem sempre harmônica, de diferentes concepções pedagógicas, que se refletem diretamente nas estratégias adotadas e nos resultados obtidos, além da fragilidade das políticas de governo que não se estabelecem como políticas de Estado. Entre essas concepções, destacam-se dois grandes paradigmas em tensão: o tecnicista e o emancipatório.

As políticas de orientação tecnicista tendem a tratar a alfabetização como um processo mecânico de codificação e decodificação, centrado na memorização de correspondências entre grafemas e fonemas, com forte apelo a métodos fônicos e treinamentos sistematizados. Essa abordagem visa resultados imediatos e mensuráveis, frequentemente associados ao desempenho dos estudantes em avaliações externas padronizadas. Programas como o Mais Alfabetização (2018) e o Plano Nacional de Alfabetização (2019) exemplificam essa perspectiva, priorizando a adoção de métodos uniformes e enfatizando a eficácia técnica em detrimento de uma abordagem crítica e contextualizada (Soares, 2016).

De outro lado, a concepção emancipatória compreende a alfabetização como prática social e política, orientada para o desenvolvimento da consciência crítica e a inserção ativa dos sujeitos nas práticas letradas de sua comunidade. Essa abordagem tem raízes na pedagogia de Paulo Freire (1921-1997) para quem “ensinar a ler e a escrever é ensinar a ler o mundo” (Freire, 1987, p. 11). A alfabetização, nesse sentido, não se limita ao domínio de habilidades técnicas, mas constitui-se como instrumento de transformação social. O PNAIC (2012-2016) representou um esforço mais próximo dessa perspectiva, ao articular formação docente reflexiva, respeito aos saberes locais e valorização das práticas pedagógicas contextualizadas.



Portanto, a prevalência de políticas tecnicistas nas últimas décadas evidencia uma tendência à padronização e ao controle, em consonância com interesses internacionais e com uma lógica voltada para o gerenciamento da educação, embora não se possa negar a importância de evidências advindas das experiências vivenciadas para o aprimoramento das práticas de alfabetização, a redução do processo educativo a modelos rígidos e descontextualizados tem gerado resistências e críticas por parte de educadores e pesquisadores (Kramer, 2011).

Vale ressaltar que as duas perspectivas, tecnicista e emancipatória, não precisam ser vistas como necessariamente excludentes, é necessário superar o falso dilema entre “ensinar com método” e “valorizar o contexto” e construir uma abordagem equilibrada, que articule rigor científico e sensibilidade pedagógica, respeitando a diversidade dos sujeitos e das realidades escolares. Como destaca Mortatti (2010), uma política de alfabetização efetiva deve estar alicerçada em concepções amplas de linguagem, infância, cultura e ensino, capazes de promover o direito à alfabetização com justiça social.

Na última década, o Brasil avançou significativamente na universalização do acesso ao ensino fundamental e na redução das taxas de evasão escolar, especialmente nos anos iniciais. Contudo, os indicadores de aprendizagem revelam que a presença física dos estudantes na escola não tem se traduzido, necessariamente, em efetiva aquisição das competências fundamentais de leitura e escrita. De acordo com os resultados de 2023 divulgado pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), embora tenha ocorrido uma leve melhora em relação a 2021, o nível de proficiência na língua materna dos estudantes do ensino Fundamental marca abaixo do patamar esperado para um país em desenvolvimento. O sistema de Ensino Básico lida com 2,8 milhões de crianças brasileiras que concluíram o 2º ano do Ensino Fundamental em 2023 sem saber ler e escrever um texto simples (Brasil, 2023).

Os dados educacionais evidenciam que, apesar dos esforços governamental e da força da letra da lei para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, a qualidade da aprendizagem, especialmente nos primeiros anos do ensino fundamental, ainda enfrenta desafios significativos. A persistência de baixos índices de proficiência em leitura e escrita compromete o desenvolvimento pleno dos estudantes e reforça a necessidade de políticas públicas que não apenas assegurem a matrícula, mas também promovam práticas pedagógicas eficazes e inclusivas.



3 Os desafios para a efetivação do direito à alfabetização

Um dos principais desafios enfrentados na efetivação do direito à alfabetização está relacionado à complexidade intrínseca do Sistema de Escrita Alfabetica (SEA), ou seja, às leis que regem o sistema das letras. Ao contrário do senso comum que tende a tratar a aprendizagem da leitura e da escrita como um processo simples e linear, a aquisição do sistema alfabetico exige operações cognitivas complexas. Esse processo envolve o domínio das correspondências fonema-grafema, o reconhecimento das convenções ortográficas da língua e a compreensão da função social da escrita (Soares, 2004).

O sistema alfabetico caracteriza-se por sua natureza arbitrária e abstrata, exigindo do aprendiz não apenas a compreensão de sinais gráficos, mas também a compreensão de regras que não são evidentes à primeira vista. No caso da língua portuguesa, por exemplo, a relação entre fonemas e grafemas nem sempre é direta, o que impõe desafios adicionais às crianças em processo de alfabetização, sobretudo àquelas que vivem em contextos de vulnerabilidade social e com acesso limitado a práticas letradas em seu cotidiano.

Além disso, o aprendizado do SEA está estreitamente ligado a fatores linguísticos, culturais e afetivos, que variam de acordo com as experiências prévias dos alunos, o repertório linguístico trazido de casa, a qualidade da mediação pedagógica e os materiais didáticos disponibilizados no ambiente escolar. Dessa forma, garantir o direito à alfabetização vai muito além da simples oferta de vagas escolares, mas implica o reconhecimento da heterogeneidade dos sujeitos, bem como a adoção de práticas pedagógicas sensíveis às múltiplas dimensões do aprender.

Outro ponto crítico diz respeito à formação docente. Muitos professores enfrentam dificuldades para ensinar a estrutura e o funcionamento da escrita alfabetica de forma sistemática e significativa, em razão de lacunas na formação inicial e na ausência de programas contínuos de formação em serviço. Como destaca Soares (2016), a apropriação plena do sistema de escrita depende de uma ação pedagógica que conjugue rigor didático e compreensão dos processos de aprendizagem da criança, o que requer formação sólida e apoio institucional contínuo.

Para além da complexidade inerente ao processo de alfabetização e do domínio do sistema de escrita de base alfabetica, é necessário considerar os obstáculos estruturais que comprometem a garantia efetiva desse direito previstos em leis no Brasil. Entre eles, destacam-se as profundas desigualdades regionais e socioeconômicas, que impactam tanto o acesso quanto a qualidade da alfabetização oferecida pelas redes públicas de ensino. Regiões historicamente menos favorecidas,



como o Norte e o Nordeste, ainda apresentam maiores índices de analfabetismo e taxas de desempenho mais baixas em avaliações educacionais, refletindo a ausência de políticas equitativas e investimentos compatíveis com as necessidades locais.

Segundo Soares (2020, p.10), “as diferenças de classe social [...] são também diferenças nas oportunidades que as crianças têm de acesso ao mundo letrado e à cultura escrita”. Crianças oriundas de famílias com menor escolaridade e renda, além de viverem em contextos marcados por carências sociais, costumam ter menor exposição a práticas letradas em casa e dependem quase exclusivamente da escola como mediadora do processo de alfabetização. Nesses casos, políticas compensatórias e ações afirmativas são indispensáveis para mitigar os efeitos da desigualdade e assegurar o mínimo necessário para que a alfabetização se efetive como direito real.

Ainda, um comprometedor da aprendizagem é a precarização da formação inicial e continuada dos professores alfabetizadores. A atuação docente na alfabetização requer conhecimento específico sobre o funcionamento da linguagem escrita, os processos psicolinguísticos de aprendizagem e as estratégias pedagógicas adequadas às diferentes fases do desenvolvimento infantil. No entanto, como destaca Mortatti (2010, p. 115), "a formação dos professores tem, muitas vezes, ignorado os estudos mais recentes sobre a aprendizagem da leitura e da escrita, o que dificulta uma prática coerente com os desafios contemporâneos da alfabetização".

Para Soares (2016, p. 47), “não se improvisa um alfabetizador. A formação do professor que ensina a ler e a escrever exige conhecimento profundo do objeto e do processo de ensino-aprendizagem”. Logo, embora diversos programas de formação continuada tenham sido implementados ao longo dos últimos anos, como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), a descontinuidade dessas ações e a ausência de políticas estruturadas e permanentes deixam lacunas significativas na qualificação dos profissionais que atuam diretamente com a alfabetização.

Somam-se a isso os problemas relacionados às condições materiais das escolas, que muitas vezes operam com infraestrutura precária, salas superlotadas, escassez de materiais didáticos adequados e ausência de bibliotecas ou espaços de leitura. Essas limitações afetam diretamente a qualidade do trabalho pedagógico e dificultam o atendimento individualizado às crianças, especialmente àquelas que demandam apoio mais intensivo para avançar na aprendizagem da leitura e da escrita. Nessas condições, diria Soares (2013, p.14), “[...]não basta ter professores comprometidos e bem formados; é necessário que a escola disponha de condições adequadas para a realização do trabalho pedagógico”.



A efetivação do direito à alfabetização, compreendida como direito fundamental e condição básica para a cidadania, depende de uma abordagem articulada que enfrente tanto os desafios pedagógicos quanto os estruturais do sistema educacional brasileiro. Isso implica o reconhecimento de que não há soluções simples para um problema complexo, e que a superação das desigualdades exige compromisso político, investimento público e valorização da escola como espaço estratégico de transformação social.

Um desafio adicional para a efetivação do direito à alfabetização refere-se às pressões e limites impostos pelas avaliações em larga escala, como a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) e os sistemas estaduais de monitoramento do desempenho escolar. Embora esses instrumentos tenham papel importante no diagnóstico das redes de ensino e na definição de políticas públicas, seu uso tem sido marcado por uma ênfase quase exclusiva nos resultados quantitativos, como taxas de acerto e níveis de proficiência, em detrimento de dimensões qualitativas essenciais ao processo de alfabetização.

Os desdobramentos de uma visão quantitativa do processo de alfabetização podem ser negativa, na visão de Soares (2016, p. 103), afinal, “[...]o que não pode ser medido, como a compreensão crítica, a motivação para a leitura, a participação no universo da cultura escrita, simplesmente é ignorado pelas avaliações” (p. 103). Essa lógica de mensuração tende a reduzir a alfabetização a um conjunto de habilidades técnicas mensuráveis, desconsiderando o caráter social, cultural e subjetivo da aprendizagem da leitura e da escrita. Tal abordagem não só empobrece a compreensão do fenômeno alfabetizador, como também induz práticas pedagógicas pautadas pela preparação para testes, com foco na memorização e repetição mecânica, em detrimento de estratégias que promovam o desenvolvimento integral do sujeito.

Os resultados dessas avaliações têm sido frequentemente utilizados para classificar escolas, professores e estudantes, muitas vezes sem considerar o contexto em que estão inseridos, reforçando desigualdades e culpabilizando os sujeitos pelos baixos desempenhos. O risco é transformar a avaliação de um instrumento de reflexão pedagógica em um mecanismo de controle e responsabilização, incompatível com a concepção de alfabetização como direito humano e prática emancipatória.

Torna-se imprescindível que as avaliações educacionais sejam repensadas em sua finalidade e formato, incorporando indicadores que contemplam a complexidade do processo de alfabetização, respeitem a diversidade dos sujeitos e contribuam para o aprimoramento da prática pedagógica, e não



apenas para a produção de rankings e estatísticas comparativas. Afinal alfabetizar é mais do que ensinar a juntar letras, é, principalmente, inserir o sujeito em práticas sociais de leitura e de escrita. Tal perspectiva deve nortear também os processos avaliativos, se realmente se pretende garantir o direito à alfabetização com qualidade.

Esses desafios tornam evidente que a efetivação do direito à alfabetização exige, além de políticas públicas consistentes, o reconhecimento da especificidade e complexidade da alfabetização em língua escrita, de modo a evitar reducionismos metodológicos que desconsiderem as reais necessidades dos sujeitos e as exigências do próprio objeto de conhecimento, o Sistema alfabetético. Ignorar essa complexidade resulta na manutenção de práticas ineficazes e na perpetuação das desigualdades no acesso à cultura escrita.

Considerações finais

Ao longo deste estudo, foi possível compreender que a alfabetização vai muito além da simples decodificação de letras e sons; trata-se de um processo profundamente humano, social e político, que está diretamente ligado ao direito à educação, à cidadania e à justiça social. A partir da análise teórica e das evidências apresentadas, reafirma-se que a alfabetização é um direito fundamental, reconhecido por marcos legais nacionais e internacionais, e que deve ser garantido com qualidade e equidade a todas as crianças, sem distinção.

Apesar dos avanços em termos de acesso e permanência escolar, os dados mais recentes revelam que ainda se enfrentam sérios desafios quanto à aprendizagem efetiva de crianças nos anos iniciais. Persistem desigualdades regionais e socioeconômicas, fragilidades na formação docente, deficiências estruturais nas escolas e um modelo avaliativo centrado em números, que muitas vezes desconsidera as dimensões mais amplas do aprender.

Com base nesta revisão bibliográfica e documental, é necessário reafirmar que não há alfabetização de qualidade sem políticas públicas consistentes, professores valorizados e práticas pedagógicas humanizadoras. É urgente investir na formação inicial e continuada dos alfabetizadores, reconhecendo a complexidade de sua tarefa. Faz-se necessário garantir condições dignas de trabalho e aprendizagem, com turmas adequadas, materiais didáticos contextualizados e espaços que favoreçam o diálogo, a escuta e o protagonismo das crianças.

Por fim, a alfabetização deve ser compreendida como uma prática social emancipadora. Conforme preceitos freirianos, ensinar é acolher histórias, abrir caminhos, formar sujeitos críticos e



conscientes de seu lugar no mundo. Portanto, mais do que um dever do Estado, a efetivação plena desse direito é um compromisso coletivo com uma sociedade mais justa, democrática e verdadeiramente letrada.

Referências

ARAÚJO, S. C. L. G. Trabalho docente, infância e políticas de alfabetização e de avaliação: um estudo sobre a identidade das professoras de 1º ciclo de Belo Horizonte. 2019. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/31869> . Acesso em: 25 mai. de 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC**. Brasília, MEC, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Mais Alfabetização**. Brasília, MEC, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Alfabetização**. Brasília, MEC, 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**. Brasília, MEC, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Alfabetização **PNA: Política Nacional de Alfabetização**. Brasília: MEC; SEALF, 2019.

FREIRE, P. **A importância do ato de ler**: em três artigos que se completam. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1987.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 34. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GATTI, B. A. Alfabetização: um direito ainda não garantido a todos. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 107, p. 15–38, jan./abr. 2009. Disponível em: <https://www.cedes.unicamp.br/periodicos/educacao-sociedade> . Acesso em: 25 jul. de 2025.

KRAMER, S. **Alfabetização e letramento: questões para a formação de professores**. *Revista Educação em Questão*, Natal, v. 39, n. 27, p. 35–52, 2011.

MIRANDA, M. C. Políticas Nacionais de Alfabetização: O Programa Mais Alfabetização no município de Ananindeua-PA. 2020. **Dissertação** (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2020. Disponível em: <http://ppgedufpa.com.br/arquivos> . Acesso em: 25 jul. de 2025.



MORTATTI, M. R. L. **Política pública de alfabetização no Brasil: uma história de seu tempo.** *Educar em Revista*, Curitiba, n. 38, p. 37–54, 2010. Acesso em: <http://portal.mec.gov.br/seb/>. Acesso em: 25 jul. de 2025.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris: Nações Unidas, 1948.

SANTOS, M. C. X. Profissionalização e profissionalidade docente: as interdependências entre professorado, gestão da escola e equipe gestora do ensino da secretaria de educação de um município do agreste pernambucano. 2019. 153f. **Dissertação** (Mestrado em Educação Contemporânea) - Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, 2019. Disponível em: <https://attena.ufpe.br/bitstream>. Acesso em: 25 jul. de 2025.

SILVA, K. M. O papel da escola pública a partir das vozes dos professores: isto e/ou aquilo? 2019. **Dissertação** (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Presidente Prudente, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication> Acesso em: 25 jul. de 2021.

SOARES, M. **Alfabetização: a questão dos métodos.** São Paulo: Contexto, 2016.

SOARES, M. **Alfabetização e letramento.** São Paulo: Contexto, 2013

SOARES, M. Letramento e alfabetização: as muitas facetas. **Centro de Alfabetização, Leitura e Escrita** – Ceale/UFMG, 2004. Disponível em: <https://www.ufmg.br/letramento/letramento-e-alfabetizacao-as-muitas-facetadas/>. Acesso em: 25 jul. de 2025.

SOARES, M. **Alfaletrar:** toda criança pode aprender a ler e a escrever. Editora: Contexto, 2020.

UNESCO. **O que você precisa saber sobre alfabetização.** Disponível em: <https://www.unesco.org/>. Acesso em: 25 jul. de 2025.